



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TABLET PARA  
IMPLANTAÇÃO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO**

**Dispensa de Licitação nº15/2019 - Processo Administrativo Municipal nº 021/2019**

O *Município de Santo Antonio do Pinhal*, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Clodomiro Correia de Toledo Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **"TELEFONICA BRASIL S.A"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini , 1376 Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-000, doravante denominada **Contratada**, , tem como justo e contratado entre si na Dispensa nº.015/2019, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.730/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DISPENSA**

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, Decreto 9.412/2018 e demais alterações;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite conforme Artigo 24 da Lei 8.666/93;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE TABLETS INCLUINDO: MANUTENÇÃO, ANTIVIRUS E SEGURO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - UNIDADE CENTRO conforme descrito abaixo:

TIPO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Locação de tablet: TELA TAMANHO 7" TOUCHSCREEN. CONEXÃO 3G, WIFI. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 5.1. SOFTWARE MS OFFICE, OFFICE 365, SIMILAR OU SUPERIOR.PROCESSADOR QUAD CORE MÍNIMO 1,5GHZ. HD 8GB.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato;
4. Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

**3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



1 – A Contratada efetuará a entrega dos equipamentos objeto deste instrumento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

2 – Durante toda a vigência contratual a Contratada deverá:

- a) - Fornecer os equipamentos e seus respectivos acessórios: carregador completo (cabo USB + tomada).
- b) - Fornecer os equipamentos já com o pacote Office instalado, pronto para uso.
- c) - Prestar seguro para todos os equipamentos locados com cobertura para incêndio, explosão e danos elétricos, queda de raio, vendaval, furacão e ciclone, roubo e/ ou furto qualificado, assumindo os riscos de danos e providenciando substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A *Contratante* pagará à *Contratada*, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 1.125,00** (Mil, cento e vinte e cinco reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
EXERCÍCIO DE 2019

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

**33.90.00.00.00.1.310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

7 - A Contratada inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal - SP**

.....



Folha: _____
Ass: _____

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro de São Bento do Sapucaí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

*Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.*

**Clodomiro Correia de Toledo Junior**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Rones Alves Machado Portela**  
**RG n° 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP**  
**Inscrito no CPF/MF sob o n° 031.743.458-63**  
[rportela@telefonica.com](mailto:rportela@telefonica.com)

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**  
**RG 4.290.655-6 – CPF 856.234.748-53**  
[espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com)  
**Telefônica Brasil S/A - CNPJ n° 02.558.157/0001-62**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Naiane Oliveira de Morais**  
**RG n° 48.833.522-X**

**Jessica Marília Alvarenga da Silva**  
**RG n° 44.785.563-3**